

EDF-SECRETARIA EST.DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

Termo de Justificativas Técnicas Relevantes 33/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
33/2025	926267-EDF-SECRETARIA EST.DE TRANSPORTE E MOBILIDADE	CARLA CRISTINA DE SOUSA OLIVEIRA	24/09/2025 11:45 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços especiais de engenharia		00090-00013723/2021-86

Termo de Justificativa T. Relevantes

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

NUP N. 00090-00013723/2021-86

OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de serviços referentes à implantação de Baias para Ônibus na área atendida pelo Sistema de Transporte Público do Distrito Federal.

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui () OBRA / (x) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa**:

O objeto do contrato classifica-se como serviços de engenharia pois consiste implantação de Baias para Ônibus na área atendida pelo Sistema de Transporte Público do Distrito Federal.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é (x) COMUM / () ESPECIAL, sob a seguinte **justificativa**:

O objeto enquadra-se na categoria de serviço comum de engenharia, conforme o disposto no art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, que define serviços comuns de engenharia como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais de mercado, sem requerer soluções inovadoras ou alta complexidade técnica.

A implantação das baias consiste em intervenções corriqueiras na infraestrutura urbana, executadas com materiais usuais como concreto, aço e revestimentos padronizados, empregando métodos construtivos convencionais amplamente difundidos e regulamentados por normas técnicas brasileiras, incluindo a NBR 9050, que trata da acessibilidade. Essa padronização técnica assegura a clara definição do objeto, permitindo avaliação objetiva das propostas e fomentando ampla competitividade entre os licitantes, o que resulta na otimização dos recursos públicos, transparência e eficiência no processo licitatório

Destaca-se, ainda, a Nota Técnica IBR 001/2021, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), que esclarece que serviços comuns de engenharia são aqueles com padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva em edital, apresentando baixa complexidade técnica, execução corriqueira, menor risco e uso de materiais, equipamentos e métodos padronizáveis e amplamente disponíveis no mercado. A classificação técnica do serviço como comum deve ser devidamente fundamentada, considerando as características do objeto e o mercado pertinente.

REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

(x) empreitada por preço unitário

() empreitada por preço global

() empreitada integral

() contratação por tarefa

() contratação integrada

() contratação semi-integrada

() fornecimento e prestação de serviço associado

A adoção do regime de empreitada por preço unitário para a contratação da implantação de baias é tecnicamente justificada pela natureza do objeto e pelas condições práticas de execução. O regime por preço unitário apresenta vantagens operacionais e gerenciais significativas. Primeiramente, permite pagamentos proporcionais aos serviços efetivamente executados, com base em medições precisas, o que garante maior controle orçamentário e transparência na execução contratual. Além disso, proporciona flexibilidade na gestão, permitindo ajustes nas quantidades sem comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2. **ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

No presente feito, os (X) Anteprojetos foram elaborado por profissional habilitado de () engenharia, (X) arquitetura ou () técnico industrial, com a emissão da (X) ART, (X) RRT ou () TRT, visto não se tratarem de documentos conclusivos, mas orientativos. Está incluído, o Orçamento Estimativo que foram elaborados por profissionais habilitados de (X) engenharia, com a emissão da (X) ART ou () RRT.

3. **DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA**

Na presente licitação:

- () FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;
- (X) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;
- () FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI,

- () FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:
- () utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):
- () contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):
- () pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)

4. **ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS**

No orçamento da presente obra ou serviço:

- (X) foi/foram juntadas a(s) (X) planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s)
- () NÃO foi/foram juntadas a(s) () planilha(s) sintética(s) e a(s) (X) planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

- (X) consta nos autos.
- () NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

- (X) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

() NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

5. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

(X) foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do **SINAPI**, **sem** adaptações;

() foram adotadas composições “**adaptadas**” do **SINAPI**, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

() foram adotadas composições “**próprias**”, extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

6. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (X) compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

(X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() adota o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

() adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

(X) **PREVÊ** pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

() **NÃO FORAM PREVISTOS** pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

7. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

(X) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (X) INSUMOS e

(X) SERVIÇOS.

() NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e aos

() SERVIÇOS, sob seguinte **justificativa**:

8. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência () DESONERADOS ou (x) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (*preencher, se necessário, para outras considerações*):

9. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Seguro e garantia: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Risco: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Despesa financeira: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Lucro: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

10. **BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

Na presente licitação, () SERÁ ou (X) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

A aplicação do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) reduzido comprometeria a viabilidade financeira do projeto, uma vez que não contempla adequadamente os custos indiretos essenciais, como despesas administrativas, tributos e encargos trabalhistas. Além disso, essa abordagem poderia resultar em compromissos com a qualidade e a execução dos serviços, afetando o cumprimento dos prazos e a integridade do projeto. A adoção do BDI integral assegura a sustentabilidade econômica e a execução eficiente dos serviços, garantindo que todos os aspectos da prestação de serviços sejam adequadamente considerados.

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

() foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() foi adotado o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

() foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

11. **ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

O cronograma físico-financeiro:

() FOI juntado aos autos

(x) NÃO foi juntado aos autos.

12. **PROJETO EXECUTIVO**

() FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

(X) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, (x)

ATESTO que o Anteprojeto e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao () CREA e/ou ao () CAU e/ou ao () CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

A exigência de atestado de qualificação técnica é fundamental para garantir que o processo de licitação seja conduzido de forma transparente, competitiva e com a contratação de empresas ou profissionais qualificados. Essa prática assegura a escolha dos melhores fornecedores, minimiza riscos e impactos negativos, e contribui para o sucesso e a qualidade dos projetos e serviços licitados.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

() serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

Descrição do Serviço	Unidade	25% da Quantidade (mínimo para comprovação)
Pavimento de concreto com equipamento de pequeno porte - areia e brita comerciais	m ³	4.973,938
Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto moldado in loco	m ³	708,063
Tela de aço eletrossoldada – fornecimento, preparo e colocação	Kg	44.412,500

() SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Descrição do Serviço	Unidade	25% da Quantidade (mínimo para comprovação)
Pavimento de concreto com equipamento de pequeno porte - areia e brita comerciais	m ³	4.973,938
Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto moldado in loco	m ³	708,063
Tela de aço eletrossoldada – fornecimento, preparo e colocação	Kg	44.412,500

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será () **ACEITO** ou () **VEDADO** o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Será permitido o somatório de atestados para o atendimento aos quantitativos mínimos na qualificação técnico operacional, entretanto deverá ser comprovada a experiência e a complexidade de executar serviços semelhantes ou superiores aos exigidos.

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

() NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(X) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Descrição do Serviço	Unidade	25% da Quantidade (mínimo para comprovação)
Pavimento de concreto com equipamento de pequeno porte - areia e brita comerciais	m ³	4.973,938
Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto moldado in loco	m ³	708,063
Tela de aço eletrossoldada – fornecimento, preparo e colocação	Kg	44.412,500

(X) SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

Descrição do Serviço	Unidade	25% da Quantidade (mínimo para comprovação)
Pavimento de concreto com equipamento de pequeno porte - areia e brita comerciais	m ³	4.973,938
Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto moldado in loco	m ³	708,063
Tela de aço eletrossoldada – fornecimento, preparo e colocação	Kg	44.412,500

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

Para o cargo de Arquiteto, Engenheiro Civil ou outro profissional com devida atribuição ao objeto licitado.

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, () SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

14. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (x) FACULTATIVA ou () OBRIGATÓRIA, e o licitante (x) PODERÁ ou () NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

A avaliação prévia do local de execução dos serviços não será possível por não existir definição dos locais de execução.

15. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado () NÃO ADMITIU ou (x) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

A CONTRATADA está vedada de realizar a subcontratação integral do objeto a ela adjudicado. Contudo, é permitida a subcontratação parcial de até 25% para os serviços de equipamentos destinados ao transporte de pintura e impermeabilização. É imperativo ressaltar que serviços relacionados à fabricação das peças da Baia e sua implantação (objeto deste termo) não podem ser subcontratados. Em todas as sublocações mencionadas, é indispensável obter a anuência da Comissão Executora do Contrato.

16. **DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO**

Na presente licitação, será exigida a comprovação de () CAPITAL MÍNIMO ou (x) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de (10%) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Por se tratar de serviços de alto valor estratégico, se faz necessário garantir que a empresa contratada terá saúde financeira para a execução do objeto.

17. **PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

Na presente licitação, será

(x) PERMITIDA a participação de consórcios. *(Não é necessário justificar)*

() VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

18. **PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

Na presente licitação, será (x) VEDADA ou () PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

A gestão operacional entende que os serviços não pode ser executada de forma compartilhada ou em rodízio.

19. **GARANTIA DA EXECUÇÃO**

Na presente licitação, será (x) EXIGIDA ou () DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

Frente do objeto da contratação, e com base no prejuízo ao interesse público, exige-se a apresentação de garantia contratual.

20. **DA SUSTENTABILIDADE**

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(x) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(x) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(x) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(x) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCOS ANTONIO MEIRA OLIVEIRA COSTA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 24/09/2025 às 11:45:55.

CARLA CRISTINA DE SOUSA OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 24/09/2025 às 09:15:31.

BEATRIZ CRISTINA DE SOUSA LIMA

Membro da comissão de contratação

